



**RESOLUÇÃO N.º 004, DE 22 DE JANEIRO DE 1999.**

**APLICA PENALIDADES LEGAIS À INFOTRADE COMERCIAL INTERNACIONAL  
LTDA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 020/98**

O Administrador Geral da ADHOC, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 5.291, de 20 de julho de 1995, que regulamenta o artigo 9º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei Municipal n.º 2.970, de 16 de junho de 1995, em especial os incisos VII e XVIII do art. 9º, do mencionado Decreto; CONSIDERANDO a adjudicação à INFOTRADE Comércio Internacional Ltda. no processo licitatório de Tomada de Preço n.º 018/98 dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, cujo o objeto era entrega de pneus à ADHOC ao preço total de R\$. 76.764,00 ( setenta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais), que resultou no contrato n.º 020/98 firmado entre a ADHOC e INFOTRADE em 18 de julho de 1998; CONSIDERANDO o descumprimento total do referido contrato, por parte da referida empresa pela não entrega de nenhum dos pneus a que se obrigara; CONSIDERANDO que mesmo tendo sido prorrogado o prazo de entrega dos pneus até o final do mês de outubro de 1998, ainda assim não houve entrega de sequer um item da mercadoria licitada; CONSIDERANDO que não é a primeira vez que a empresa vence a licitação e que não cumpre regularmente o compromisso avençado no contrato que pactua com esta Administração; CONSIDERANDO as disposições do artigo 87 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e bem assim o disposto nos arts. 77 e 78 e ainda o disposto no art. 86 e seu parágrafo 1º do mesmo diploma legal; CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa foi regularmente notificada pela ADHOC para apresentar defesa, tendo expirado o prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, sem que a mesma tenha apresentado qualquer defesa prévia

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar à empresa, INFOTRADE Comércio Internacional Ltda., a **MULTA** de 5% sobre o valor total de R\$ 76.764,00 ( setenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais) multa essa fixada em R\$. **3.838,20** ( três mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) na forma do art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula sétima do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, conforme permite o parágrafo 1º do art. 86 do mesmo diploma legal;

Art. 2º - Aplicar à mesma empresa a pena de **SUSPENSÃO** temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8.666/93;



**Porto Municipal de Itajaí**  
**O Porto 5 Estrelas do Brasil**  
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATAPINENSE-ADHOC

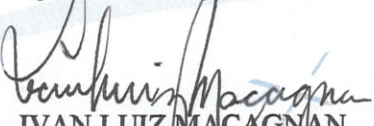


Art. 3º - Declarar **RESCINDIDO** o contrato mencionado, conforme prevê o art. 79 no seu inciso I, por infração ao previsto no art. 78, I, ambos da Lei 8.666/93 e cláusula oitava, letra "b" do contrato 020/98;

Art. 4º - Determinar ao SETFIN que expeça a fatura para recolhimento da multa e a remeta à empresa INFOTRADE Comercio Internacional LTDA., com vencimento em 15 (quinze) dias;

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Itajaí-SC, 22 de janeiro de 1999.

  
IVAN LUIZ MACAGNAN  
Administrador Geral da ADHOC

  
FLAVIO MARTINS VIANA  
Administrador do Porto (int.)

  
NORBERTO MACHADO FILHO  
Chefe do Setor Administrativo (int.)